

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL n° 40
09 de dezembro de 1974
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 22/11/74

DECRETO Nº 74.931, de 21 de novembro de 1974

Altera dispositivos do Regulamento do seguro de Acidentes do Trabalho.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 12, § 1º da Lei nº 5316, de 14 de setembro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "c" do § 1º do Artigo 42 do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho aprovado pelo Decreto nº 81.784, de 28 de novembro de 1967.

Art. 2º - Poderá o órgão componente do. Ministério da Previdência e Assistência Social fixar, até 31 de dezembro do corrente ano nova tarifa das contribuições para o custeio do seguro de acidentes do trabalho a vigorar durante o ano de 1975.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo único, alínea "c", do artigo 44 do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho será observado na fixação das tarifas a vigorarem no ano de 1976 e nos subsequentes.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Brasília, 21 de novembro de 1974.

ERNESTO GEISEL

L.G. do Nascimento e Silva

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

I ENCONTRO DE ENFERMEIROS EM SAÚDE PÚBLICA, de 20 a 22.11.74, Rio de Janeiro, Guanabara (PR 8.037-74 - Em 244-74 do MS).

IV CONGRESSO MÉDICO DE CARANGOLA de 8 a 11.01.75, em Carangola Minas Gerais (PR 9.285-74 - Em 240-74 do MS).

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DEONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO E I CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BUCOMAXILO-FACIAL, de 24 a 30.11.74, em Ribeirão Preto - São Paulo (PR 8.809 - Em 25-74 do MS)

DOU - 25/11/74 DECRETO Nº 74.932 - de 21 de novembro de 1974

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o credito suplementar de Cr\$ 181.102.300,00, para reforço, de dotações consignadas, no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 181.102.300,00 (cento e oitenta e num milhões, cento e dois mil e trezentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, a saber:

15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

15.19 - Departamento de Assuntos Universitários - Entidades Supervisionadas

1549.0307.2815 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

04 - Inativo Cr\$ 109.400

1519.0996.2815 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações instituídas pelo Poder Público

01 - Pessoal Cr\$ 1.080.400

07 - Contribuições de Previdência Social Cr\$ 437.800

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, a saber:

15 00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade - 1519.0307.2815

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Publico

06 - Salário-Família Cr\$ 400

Atividade - 1519.0906.2815

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

06 - Salário-FamíliaCr\$ 80.690

Art. 3º Em decorrência do crédito suplementar aberto e dos cancelamentos constantes no presente Decreto, o Anexo III da Lei Orçamentária em curso sofrera as seguintes alterações:

a) Suplementação 55.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Entidades Supervisionadas

55.00 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

55.07 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

5507.0307.2007 - Atendimento de Encargos com Inativos e Pensionistas Cr\$ 109.400

5507.0903.2004 - Coordenação e Manutenção de Serviços

Técnicos e AdministrativosCr\$ 1.218.200

b) Cancelamento

55.00 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Entidades Supervisionadas

55.07 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

Atividade - 5507.0307.2007 Cr\$ 400

Atividade - 5507.0906.2009 Cr\$ 80.600

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1974

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Ney Braga

Elcio Costa Couto

DOU - 26/11/74

DECRETO Nº 74.951 - de 22 de novembro de 1974

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 63.175.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5.964 de 10 de dezembro de 1973, Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 63.175.000,00 (sessenta e três milhões e cento e setenta e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas aos Sub-anexos 15.00 e 28.00, a saber:

1519.1505.2915 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

03 - Outros Custeios Cr\$ 600,000

a) Suplementação

55.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Entidades Supervisionadas

55.07 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

5507.1505.2010 - Manutenção de Serviços Hospitalares.....Cr\$ 600.000

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1974.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Ney Braga

Elcio Costa Couto

DOU - 02/12/74

LEI Nº 6.147 - de 29 de novembro de 1974

Dispõe sobre o reajustamento Coletivo de salário das categorias profissionais e da outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses:

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze, meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no alimento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade de resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

Art. 3º O Poder Executivo baixará, mensalmente, por ato próprio, o fator de reajustamento salarial, com base nos princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, calculará a taxa de reajustamento salarial, de acordo com o disposto nesta Lei, nos casos em que a última revisão, coletiva de salário tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses, fornecendo-a quando solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 5º A competência do Conselho Nacional de Política Salarial, definida no artigo 3º da Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, estende-se as entidades vinculadas aos diferentes Ministérios, com exceção daquelas subordinadas à administração do pessoal civil da União.

Art. 6º Fica instituído, a partir de 1º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da Legislação salarial, durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1974.

§ 1º O abono de emergência de que trata este artigo será considerado como antecipação dos próximos reajustamentos de salários e não influirá no cálculo das novas taxas de revisão salarial.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não obriga que sejam novamente alterados, os salários que já receberam, por ato espontâneo do empregador, aumentos iguais ou superiores ao valor deste abono, devendo ser complementados para 10% (dez por cento) os aumentos espontâneos concedidos em percentual inferior.

Art. 7º Fica instituído igualmente a partir de 1º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os níveis do salário-mínimo vigente.

§ 1º O abono de emergência é considerado como antecipação do próximo aumento dos níveis do salário-mínimo, e não será considerado no cálculo de quaisquer valores que tenham por base o salário-mínimo.

§ 2º O Poder Executivo baixará ato fixando tabela de valores do abono de emergência relativo aos níveis de salário-mínimo, arredondando ao centavo e para mais o cálculo do valor horário.

Art. 8º Os descontos e contribuições legais incidirão também sobre o abono de emergência de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1974

Ernesto Geisel

Arnaldo Prieto

2ª PARTE – ENSINO

PROGRAMA DE FORMATURAS

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

Dia: 12 de dezembro - as 16:00 horas

Local; Teatro Municipal

ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Dia: 19 de dezembro - as 18:00 horas

Local: Auditório de "O Globo"

ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO

Dia: 19 de dezembro - às 19:00 horas

Local: Instituto Benjamin Constant

ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

Dia: 27 de dezembro - as 20:30 horas

Local: Hotel Gloria

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 265-A - 29/11/74 - RESOLVE: Admitir ÁUREA MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de dezembro de 1974, para exercer, na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de Empregos Permanentes da Federação das Escolas Federais Isoladas do estado da Guanabara, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei 5.539, de 27.11.68.

Nº 265-B - 29/11/74 - RESOLVE: Admitir ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA CHIBANTE, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de dezembro de 1974, para exercer na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de empregos Permanentes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei Nº 5.539, de 27.11.68.

Nº 266 - 02/12/74 - RESOLVE:

Considerar dispensado a partir de 02 de março de 1972, MIGUEL IUGHTMAN, do emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de Empregos Permanentes desta Federação, lotado na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na

conformidade das disposições constantes no art. 482, letra i, da Consolidação das leis do Trabalho.

Nº 267 – 04/12/74 - RESOLVE:

Designar CESÁRIO GUILHERME DA SILVA, para exercer o Emprego de Confiança de Assessor Técnico desta Federação previsto no Anexo III do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 71.893, de 13.03.73 - D.O. de 19.03.73. Esta Portaria entrara em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974, revogadas as disposições em contrario.

PORTARIAS ASSINADAS P/ DIRETOR DO IB

Nº 30 - 29/11/74 - RESOLVE: Designar VALTER LUIZ VEIGA, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe do Almoxarifado do Instituto Biomédico, previsto no Quadro Pessoal desta Federação, aprovado pelo Decreto nº 71.893, de 13.03.73, D.O. de 19.03.73, a partir de 19 de dezembro de 1974.

Nº 31 - 29/11/74 - RESOLVE: Designar JOSÉ GERALDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe de Seção de Serviços Gerais do Instituto Biomédico, previsto no Quadro de Pessoal desta Federação, aprovado pelo Decreto 71.893, de 13.03.73, D.O. de 19.03.73, a partir de 1º de dezembro de 1974.

DESPACHOS EM REQUERIMENTO

ATALIBA MACIEIRA BELLIZZI, Prof. Adjunto, estatutário, matrícula nº 1.881.915, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer gratificação quinquenal por tempo de serviço, de acordo com a Lei nº 1711/52. "DEFERIDO".

GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.607.978, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer gratificação correspondente ao quarto (4º) quinquênio. "DEFERIDO".

AMARA SANTANA RANGEL, ocupante do cargo de Copeira de Restaurante, nível 10, matrícula nº 2.212.577, em exercício na Escola Central de Nutrição, requer gratificação quinquenal que faz jus, por ter completado 25 (vinte e cinco), anos de efetivo exercício aos 18 de março de 1974. "DEFERIDO".

SEVERINA FEITOSA FREIRE DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Encarregada de Caixa nível 11, matrícula nº 2.212.893, em exercício na Escola Central de Nutrição, requer gratificação quinquenal que faz jus por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício aos 26 de julho de 1974. "DEFERIDO".

MARIA ROSA JADJISKI, Serviçal, admitida nesta Federação em 01.09.69, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer 6 (seis) meses de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares. "INDEFERIDO".

ATÍLIO CONTE, Professor Adjunto, Regente da Disciplina de Radiologia Clínica, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer para os fins de direito, a averbação do seu tempo de serviço ao Ministério do Exército, nos períodos de 30.03 a 30.12.1930 e de 15.04.1931 a 04.12.1932, juntando para isso os originais das certidões emitidas pelo referido Ministério. "DEFERIDO".

Proc. 188/74 do IB

REGINA CÉLIA MARTINS, em que pede reconsideração quanto ao despacho exarado no Processo nº 1442/74. "INDEFERIDO".

TERMO DE DOAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do, ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presente os senhores: JORGE SIMÃO RZEZINSKI - Diretor da Livraria Atheneu S.A, Professor ARIIVALDO VULCANO - Diretor do Instituto Biomédico, MARIA TEREZA MARTINS SECCO- Bibliotecária do Instituto Biomédico e JOSÉ LUCIANO PRATA DE CASTRO -.Funcionário da Livraria Atheneu S.A, verificou-se a doação dos seguintes livros com seus respectivos preços unitários: 10 Bioquímica - 1973 de CARTAROW e HEPARTZ Cr\$ 125,00 - 6 Neuroanatomia Funcional - 1974 de ANGELO MACHADO Cr\$ 150,00 - 10 Parasitologia Medica - 1971 de RUY GOMES DE MORAIS, 3, INÁCIO DA COSTA LEITE e ENIO GARCIA GOULART Cr\$ 150,00 - 10 Sinopses Anatômicas - 1974 de SEVERINO FONSECA DA SILVA Cr\$ 150,00 - 2 Introdução a Psicologia - 1971 de DONALD OLDING HEBB Cr\$ 75,00, pela Livraria Atheneu S.A. no valor total de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) para o Instituto Biomédico. E para constar eu VALTER LUIZ VEIGA, Almoxarife do Instituto Biomédico lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas pessoas nele mencionado.

Rio de Janeiro, GB. 17 de setembro de 1974. Assinado

JORGE SIMÃO RZEZINSKI – DOADOR

PROF. ARIIVALDO VULCANO – BENEFICIÁRIO

JOSÉ LUCIANO PRATA DE CASTRO - TEST. DOADOR

MARIA TEREZA MARTINS SECCO - TEST. BENEFICIÁRIO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Abaixo relacionamos os funcionários da Administração Central, que aderiram aos seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo, com as respectivas; averbações para serem descontados a partir do mês de novembro próximo.

Nome	Desconto
ANDREA DE BARROS MELO	32,73
ANTONIO LUIZ MENDONÇA CORREIA	12,73
CLEBER CATALINO CAMBERLIN	10,00

CUSTÓDIO CAMANZZE BARBOZA	12,73
EDSON DE OLIVEIRA	12,73
EDSON PINTO CARDOSO	20,46
GILBERTO BARBOZA DE CASTRO	12,73
JACY FLORENTINO DA SILVA FILHO	12,73
JAYRA COSTA BELDERON	12,73
JOÃO BOSCO DE SOUZA	12,73
JUREMA TEIXEIRA CARIDADE	12,73
JURGLEIDE RODRIGUES	17,23
LINDAMIR PRADO CHAVES REYS	12,73
LÚCIA CUNHA DE QUEIROZ	12,73
MARIA DE LOURDES DE PINHO E SOUZA	15,46
MARIA DE LOURDES DE SOUZA CORREIA	12,73
MOEMA RENART DE BRITO	12,73
NORMA GOMES DA SILVA	15,46
REGINA HELENA PERES	12,73
ROBERTO COSTA TEIXEIRA	20,46
SANDRA MARIA DA SILVA SILVINA	12,73
SILVIA FREITAS DOS SANTOS	12,73
SONIA DOS SANTOS MAGNIN	12,73
SUELI JORDÃO DE JESUS	12,73
SUZANA CRUZ LEFEVRE	12,73
ZÉLIA CORRÊA CAMPOS	12,73

REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

O Diretor-Geral do DASP, redistribuiu, com o respectivo cargo, do Quadro de Pessoal - Extinto, desta Federação, para o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, a Técnica de Educação, Código EC-701.20-A - MARILDA DE AZEVEDO.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Ney Braga

Elcio Costa Couto

DOU - 02/12/74

LEI Nº 6.147 - de 29 de novembro de 1974

Dispõe sobre o reajustamento Coletivo de salário das categorias profissionais e da outras providências.

O Presidente da Republica

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses:

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze, meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no alimento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade de resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

Art. 3º O Poder Executivo baixará, mensalmente, por ato próprio, o fator de reajustamento salarial, com base nos princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, calculará a taxa de reajustamento salarial, de acordo com o disposto nesta Lei, nos casos em que a última revisão, coletiva de salário tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses, fornecendo-a quando solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 5º A competência do Conselho Nacional de Política Salarial, definida no artigo 3º da Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, estende-se as entidades vinculadas aos diferentes Ministérios, com exceção daquelas subordinadas à administração do pessoal civil da União.

Art. 6º Fica instituído, a partir de 1º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da Legislação salarial, durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1974.

§ 1º O abono de emergência de que trata este artigo será considerado como antecipação dos próximos reajustamentos de salários e não influirá no cálculo das novas taxas de revisão salarial.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não obriga que sejam novamente alterados, os salários que já receberam, por ato espontâneo do empregador, aumentos iguais ou superiores ao valor deste abono, devendo ser complementados para 10% (dez por cento) os aumentos espontâneos concedidos em percentual inferior.

Art. 7º Fica instituído igualmente a partir de 1º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os níveis do salário-mínimo vigente.

§ 1º O abono de emergência é considerado como antecipação do próximo aumento dos níveis do salário-mínimo, e não será considerado no cálculo de quaisquer valores que tenham por base o salário-mínimo.

§ 2º O Poder Executivo baixará ato fixando tabela de valores do abono de emergência relativo aos níveis de salário-mínimo, arredondando ao centavo e para mais o cálculo do valor horário.

Art. 8º Os descontos e contribuições legais incidirão também sobre o abono de emergência de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1974

Ernesto Geisel

Arnaldo Prieto

2ª PARTE – ENSINO

PROGRAMA DE FORMATURAS

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

Dia: 12 de dezembro - as 16:00 horas

Local: Teatro Municipal

ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Dia: 19 de dezembro - as 18:00 horas

Local: Auditório de "O Globo"

ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO

Dia: 19 de dezembro - às 19:00 horas

Local: Instituto Benjamin Constant

ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

Dia: 27 de dezembro - as 20:30 horas

Local: Hotel Gloria

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 265-A – 29/11/74 - RESOLVE:

Admitir ÁUREA MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de dezembro de 1974, para exercer, na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de Empregos Permanentes da Federação das Escolas Federais Isoladas do estado da Guanabara, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei 5.539, de 27.11.68.

Nº 265-B - 29/11/74 - RESOLVE: Admitir ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA CHIBANTE, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de dezembro de 1974, para exercer na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de empregos Permanentes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei Nº 5.539, de 27.11.68.

Nº 266 - 02/12/74 - RESOLVE:

Considerar dispensado a partir de 02 de março de 1972, MIGUEL IUGHTMAN, do emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de Empregos Permanentes desta Federação, lotado na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na conformidade das disposições constantes no art. 482, letra i, da Consolidação das leis do Trabalho.

Nº 267 – 04/12/74 - RESOLVE:

Designar CESÁRIO GUILHERME DA SILVA, para exercer o Emprego de Confiança de Assessor Técnico desta Federação previsto no Anexo III do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 71.893, de 13.03.73 - D.O. de 19.03.73. Esta Portaria entrara em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS ASSINADAS P/ DIRETOR DO IB

Nº 30 - 29/11/74 - RESOLVE: Designar VALTER LUIZ VEIGA, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe do Almoxarifado do Instituto Biomédico, previsto no Quadro Pessoal desta Federação, aprovado pelo Decreto nº 71.893, de 13.03.73, D.O. de 19.03.73, a partir de 19 de dezembro de 1974.

Nº 31 - 29/11/74 - RESOLVE: Designar JOSÉ GERALDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe de Seção de Serviços Gerais do Instituto Biomédico, previsto no Quadro de Pessoal desta Federação, aprovado pelo Decreto 71.893, de 13.03.73, D.O. de 19.03.73, a partir de 1º de dezembro de 1974.

DESPACHOS EM REQUERIMENTO

ATALIBA MACIEIRA BELLIZZI, Prof. Adjunto, estatutário, matrícula nº 1.881.915, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer gratificação quinquenal por tempo de serviço, de acordo com a Lei nº 1711/52. "DEFERIDO".

GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.607.978, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer gratificação correspondente ao quarto (4º) quinquênio. "DEFERIDO".

AMARA SANTANA RANGEL, ocupante do cargo de Copeira de Restaurante, nível 10, matrícula nº 2.212.577, em exercício na Escola Central de Nutrição, requer gratificação quinquenal que faz jus, por ter completado 25 (vinte e cinco), anos de efetivo exercício aos 18 de março de 1974. "DEFERIDO".

SEVERINA FEITOSA FREIRE DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Encarregada de Caixa nível 11, matrícula nº 2.212.893, em exercício na Escola Central de Nutrição, requer gratificação quinquenal que faz jus por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício aos 26 de julho de 1974. "DEFERIDO".

MARIA ROSA JADJISKI, Servicial, admitida nesta Federação em 01.09.69, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer 6 (seis) meses de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares. "INDEFERIDO".

ATÍLIO CONTE, Professor Adjunto, Regente da Disciplina de Radiologia Clínica, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, requer para os fins de direito, a averbação do seu tempo de serviço ao Ministério do Exército, nos períodos de 30.03 a 30.12.1930 e de 15.04.1931 a 04.12.1932, juntando para isso os originais das certidões emitidas pelo referido Ministério. "DEFERIDO".

Proc. 188/74 do IB

REGINA CÉLIA MARTINS, em que pede reconsideração quanto ao despacho exarado no Processo nº 1442/74. "INDEFERIDO".

TERMO DE DOAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do, ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presente os senhores: JORGE SIMÃO RZEZINSKI - Diretor da Livraria Atheneu S.A, Professor ARIIVALDO VULCANO - Diretor do Instituto Biomédico, MARIA TEREZA MARTINS SECCO- Bibliotecária do Instituto Biomédico e JOSÉ LUCIANO PRATA DE CASTRO - Funcionário da Livraria Atheneu S.A, verificou-se a doação dos seguintes livros com seus respectivos preços unitários: 10 Bioquímica - 1973 de CARTAROW e SCHEPARTZ Cr\$ 125,00 - 6 Neuroanatomia Funcional - 1974 de ANGELO MACHADO Cr\$ 150,00 - 10 Parasitologia Medica - 1971 de RUY GOMES DE MORAIS, 3, INÁCIO DA COSTA LEITE e ENIO GARCIA GOULART Cr\$ 150,00 - 10 Sinopses Anatômicas - 1974 de SEVERINO FONSECA DA SILVA Cr\$ 150,00 - 2 Introdução a Psicologia - 1971 de DONALD OLDING HEBB Cr\$ 75,00, pela Livraria Atheneu S.A. no valor total de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) para o Instituto Biomédico.

E para constar eu VALTER LUIZ VEIGA, Almoxarife do Instituto Biomédico lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas pessoas nele mencionado.

Rio de Janeiro, GB. 17 de setembro de 1974. Assinado

JORGE SIMÃO RZEZINSKI – DOADOR

PROF. ARIIVALDO VULCANO – BENEFICIÁRIO

JOSÉ LUCIANO PRATA DE CASTRO - TEST. DOADOR

MARIA TEREZA MARTINS SECCO - TEST. BENEFICIÁRIO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Abaixo relacionamos os funcionários da Administração Central, que aderiram aos seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo, com as respectivas averbações para serem descontados a partir do mês de novembro próximo.

Nome	Desconto
------	----------

ANDREA DE BARROS MELO	32,73
ANTONIO LUIZ MENDONÇA CORREIA	12,73
CLEBER CATALINO CAMBERLIN	10,00
CUSTÓDIO CAMANZZE BARBOZA	12,73
EDSON DE OLIVEIRA	12,73
EDSON PINTO CARDOSO	20,46
GILBERTO BARBOZA DE CASTRO	12,73
JACY FLORENTINO DA SILVA FILHO	12,73
JAYRA COSTA BELDERON	12,73
JOÃO BOSCO DE SOUZA	12,73
JUREMA TEIXEIRA CARIDADE	12,73
JURGLEIDE RODRIGUES	17,23
LINDAMIR PRADO CHAVES REYS	12,73
LÚCIA CUNHA DE QUEIROZ	12,73
MARIA DE LOURDES DE PINHO E SOUZA	15,46
MARIA DE LOURDES DE SOUZA CORREIA	12,73
MOEMA RENART DE BRITO	12,73
NORMA GOMES DA SILVA	15,46
REGINA HELENA PERES	12,73
ROBERTO COSTA TEIXEIRA	20,46
SANDRA MARIA DA SILVA SILVINA	12,73
SILVIA FREITAS DOS SANTOS	12,73
SONIA DOS SANTOS MAGNIN	12,73
SUELI JORDÃO DE JESUS	12,73
SUZANA CRUZ LEFEVRE	12,73
ZÉLIA CORRÊA CAMPOS	12,73

REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

O Diretor-Geral do DASP, redistribuiu, com o respectivo cargo, do Quadro de Pessoal - Extinto, desta Federação, para o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, a Técnica de Educação, Código EC-701.20-A - MARILDA DE AZEVEDO.

A Portaria que trata do assunto tomou o nº 427, de 13 de novembro e foi publicada no D.O. de 22 do mesmo mês.
José Maria Bezerra Paiva
Presidente